



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI N.º 885/XIV/2.ª

REVOGAÇÃO DA LEI N.º 9/2020, DE 10 DE ABRIL, RELATIVA AO REGIME EXCEPCIONAL DE FLEXIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS PENAS E DAS MEDIDAS DE GRAÇA, NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Exposição de Motivos

Apesar de não haver registo de casos de COVID-19 nas cadeias portuguesas, o que é de salutar, e de já nem sequer estarmos em estado de emergência devido à pandemia, a verdade é que os reclusos continuam a beneficiar da aplicação da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, relativa ao regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia da COVID-19.

Isto porque tal lei, de natureza extraordinária e temporária, apenas cessará a sua vigência na data a fixar em lei que declare o final do regime excecional nela previsto, nos termos do disposto no seu artigo 10.º, na redação introduzida pela Lei n.º 16/2020, de 29 de maio.

Daí que não cause qualquer admiração ou perplexidade as recentes notícias que dão conta que a pandemia já libertou mais de 2.800 reclusos, sendo que, de março a junho deste ano, terão sido libertados 119 presos com base nesta lei, o que bem demonstra que a verdadeira intenção do Governo, quando propôs esta lei, foi arranjar uma forma de esvaziar as prisões portuguesas à boleia da pandemia.



GRUPO PARLAMENTAR

E a estatística referente à população prisional permite mostrar isso mesmo, com uma acentuada diminuição do número de reclusos após a entrada em vigor desta lei.

Com efeito, em abril de 2020 havia 12.729 reclusos e, de acordo com as últimas estatísticas quinzenais, referentes a 15/06/2021, atualmente são 11.348, ou seja, são menos 1.381 reclusos nas cadeias portuguesas.

O PSD votou contra a Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, precisamente por considerar que esta lei não deveria configurar um instrumento para responder ao problema estrutural da sobrelotação das prisões, mas antes deveria assumir-se como um meio para permitir a proteção dos reclusos mais vulneráveis ao vírus SARS-Cov-2 e à doença da COVID-19.

Infelizmente a realidade veio a demonstrar que estávamos certos na análise que fizemos, o que revela que a habitual incompetência do Governo para lidar com as questões a montante e não a jusante.

Numa altura em que não existem sequer casos de infeção por COVID-19 no sistema prisional dificilmente se compreende a manutenção em vigor de uma lei desta natureza, sobretudo agora que está a ser empreendida a campanha de vacinação de reclusos, cujo final, anunciado pela *Task Force*, em articulação com a Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais, está previsto para o final deste mês.

Em projeto de resolução, apresentado em conjunto com a presente iniciativa, propomos que seja recomendado ao Governo que atribua a máxima prioridade à vacinação contra a COVID-19 da população prisional, fixando como prazo-limite de conclusão desse processo a data de 30 de junho de 2021 (data



GRUPO PARLAMENTAR

definida pela *Task Force*, em articulação com a Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais).

Daí que, defendendo-se a vacinação de toda a população prisional e assegurando-se que esta é concluída no prazo estabelecido *pela Task Force* (30 de junho de 2021), o GP/PSD proponha, através da apresentação desta iniciativa legislativa, a revogação da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, alterada pela Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2021.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados e as Deputadas abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à revogação da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, relativa ao regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Artigo 2.º

Revogação da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril

É revogada a Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, alterada pela Lei n.º 16/2020, de 29 de maio.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de julho de 2021.



GRUPO PARLAMENTAR

Palácio de São Bento, 23 de junho de 2021

As/Os Deputadas/os do PSD,